



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
GABINETE DA REITORA

Rua Dom Manuel de Medeiros, s/nº - Dois Irmãos - Recife/PE | CEP: 52171-900  
Telefone: (81) 3320 6021 - FAX: (81) 3320 6023 - E-mail: [gabinete@reitoria.ufrpe.br](mailto:gabinete@reitoria.ufrpe.br)

Memo Circular nº 006/2016 - GR

Recife, 23 de maio de 2016.

Aos Senhores e Senhoras Pró-Reitores(as), Diretores(as) Gerais e Acadêmicos(as) e Coordenadores(as) de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação

**Assunto:** Licença para utilização de animais em aulas práticas

Senhores(as),

A Comissão de Ética do Uso de Animais de Experimentação (CEUA) em suas atribuições avalia os projetos de diversas áreas de conhecimento que utilizem animais, em atividades de pesquisa, ensino e extensão. Os documentos que oficializam o uso estão anexados no site da CEUA<sup>1</sup> e ou do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA<sup>2</sup>). Estamos promovendo visitas e palestras para levar a alunos, docentes, e demais servidores e interessados conhecimento da Lei nº 11.794/2008, que regulamenta o inciso VII do § 1º do Art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais e dá outras providências.

Ressaltamos que é obrigatória a autorização da CEUA antes da utilização de animais em aulas, e as solicitações devem conter **resumo de atividades e estimativas de quantificação de animais, informando sexo, idade e peso**, de acordo com a Lei nº 11.794/2008. Desse modo, ficam proibidas aulas didáticas com uso de animais sem a devida Licença, nos termos da Resolução Normativa nº 4, de 18/04/2012 (cópia anexa).

Portanto, solicitamos aos diretores acadêmicos, coordenadores de pós-graduação e de graduação, que comuniquem por escrito à CEUA se faz ou não uso de animais em atividades didáticas e, caso utilizem, solicitem Licença para tal.

Quaisquer dúvidas devem ser direcionadas à Prof.<sup>a</sup> Marleyne José Afonso Accioly Lins Amorim, coordenadora da CEUA, no telefone (81) 3320-6327.

Atenciosamente,

  
 Univ. Federal Rural de PE  
Prof. Dr. Maria José de Sena  
Reitora

<sup>1</sup> [www.ceua.ufrpe.br](http://www.ceua.ufrpe.br).

<sup>2</sup> <http://mct.gov.br/index.php/content/view/310553.html#tt>.

## **Resolução Normativa CONCEA nº 4, de 18.04.2012**

Dispõe sobre a utilização do formulário unificado para solicitação de autorização para uso de animais em ensino e/ou pesquisa pelas Comissões de Ética no Uso de Animais - CEUAs e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, Considerando que os projetos de ensino e/ou pesquisa envolvendo animais mostram distintas finalidades, relevâncias e metodologias, ensejando a adoção de controles específicos dessas atividades;

Considerando que a matéria foi submetida à apreciação do CONCEA, que a aprovou em sua 15ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o "formulário unificado para solicitação de autorização para uso de animais em ensino e/ou pesquisa", na forma do Anexo I desta Resolução Normativa.

Art. 2º As Comissões de Ética no Uso de Animais - CEUAs deverão disponibilizar o formulário constante do Anexo I, o qual servirá de modelo para envio de informações mínimas pelos responsáveis por projetos de ensino e/ou pesquisa que envolvam animais.

§ 1º O formulário servirá como modelo em todo o território nacional, podendo, a critério de cada CEUA, ser ampliado.

§ 2º Após o preenchimento do formulário, o responsável deverá encaminhá-lo à CEUA, para exame e deliberação, conforme o disposto no art. 6º da Resolução Normativa nº 1, de 09 de julho de 2010.

§ 3º O uso de animais em ensino e/ou pesquisa implica na ausência metodologia alternativa validada (in vitro ou ex vivo) para substituição do modelo animal.

Art. 3º O conteúdo do formulário unificado para solicitação de autorização para uso de animais em ensino e/ou pesquisa servirá de base para a elaboração dos relatórios de atividades desenvolvidas nas CEUAs, os quais deverão ser encaminhados anualmente ao CONCEA por meio do CIUCA, mediante a observância do roteiro definido no Anexo II dessa Resolução Normativa.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o prazo de encaminhamento ao CONCEA do relatório de atividades relativo ao ano de 2011, por meio do CIUCA, fica prorrogado até o dia 31 de agosto de 2012. *(Prazo prorrogado até 21 de dezembro de 2012, conforme estabelece a Resolução CONCEA nº 8, de 27.09.2012)*

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor 15 (quinze) dias após a data de sua publicação.

(\*) O anexo desta portaria estará disponível no site do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARCO ANTONIO RAUPP

Publicado no DOU de 19/04/2012, Seção I, pág. 7.

OS TEXTOS AQUI PUBLICADOS NÃO SUBSTITUEM AS RESPECTIVAS PUBLICAÇÕES NO D.O.U.